

LEI N° 2081 DE 11/07/1981

**DISPOE SOBRE CONVERSÃO DE FÉRIAS
EM CONDIÇÕES QUE DEFINE.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado excepcionalmente no exercício financeiro de 1981 a converter férias acumuladas em pagamento de vencimentos ao funcionário Elias Ferreira de Menezes, em virtude de ter o mesmo mais de dois períodos os de férias acumuladas por necessidade imperiosa dos seus serviços.

Art. 2º - Poderá o Sr. Prefeito, mediante requerimento do interessado efetuar o pagamento respectivo, no máximo de 03 (três) períodos acumulados, em conversão do gozo a que faz jus em face do artigo 75 da Lei nº 999, de 1º de maio de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vencimentos convertidos na forma desta lei serão pagos com as vantagens previstas no parágrafo 3º do artigo 75 da lei mencionada neste artigo.

Art. 3º - Poderá o poder Executivo, para cumprimento de esta lei abrir crédito especial até o montante de Cr\$ 97.296.60 (noventa e sete mil duzentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta centavos), podendo ainda como fonte de recurso anular total ou parcialmente verbas despesas correntes ou de capital do orçamento vigente, ate o limite do credito cogitado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 1º de julho de 1981.
Prefeito Municipal

